

Modifica classe da Série C das Profissões Liberais
Código Tributário Municipal.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulga a seguinte lei:

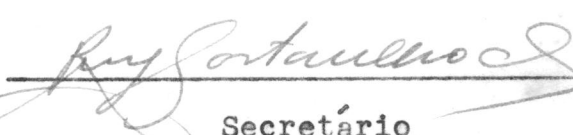
Art. 1º- Ficam classificadas das seguintes maneiras as profissões seguintes:

- 2- ADVOGADO:
 - a) escritório de grande movimento.....1
 - b) Idem de menor movimento.....2
- 6- AGRIMENSÔR:-.....5
- 10- ARQUITETO;
 - a) escritório de grande movimento.....1
 - b) Idem de menor movimento.....2
- 12- AUTOMÓVEIS OU CAMINHÕES, DE PRAÇA OU DE TRANSPORTE DE CARGAS:
(Proprietários ou empregados) cada veículo.....9
- 13- AUTOMÓVEIS: (empregado de:
 - b) explorando transporte de cargas ou passageiros.....3
- 26- DENTISTA: (Gabinete com instalação elétrica):
 - a) De grande movimento.....1
 - b) Idem de menor movimento.....3
- 34- ENGENHEIRO:
 - a) Escritório de grande movimento.....1
 - b) Idem de menor movimento.....3
- 39- GADO VACUM, CAVALAR, MUAR OU QUALQUER OUTRO, INCLUSIVE SUINO:
 - a) Em grande escala.....1
 - b) Em pequena escala.....3
 - c) Em escala mínima.....5
 - d) Comissários ou intermediários de compras.....5
 - e) Envernista.....5
- 40- GUARDA LIVROS:
 - a) Escritório de grande movimento.....2
 - b) Idem de menor movimento.....5
- 45- MEDICO: (Escritório de:-.....2

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 24 de outubro de 1.960


Presidente


Secretário